

**Nota Cetad/Coest nº 051, de 15 de abril de 2024.****Interessado:** Corregedoria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (Coger)**Assunto:** Estimativa de arrecadação referente ao ADI RFB nº 1/2022 – Dispõe sobre os valores despendidos com ministros de confissão religiosa e atividades afins.*Processo SEI: 18220.000077/2024-36 (e-Processo: 10265.155659/2024-21)***SUMÁRIO EXECUTIVO**

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao e-mail de 31 de março do corrente ano, do Sr. Corregedor da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, endereçado, entre outros, ao Sr. Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros, solicitando-se a este Centro de Estudos, textualmente, “estimativa de arrecadação relacionada com a edição do ADI” [Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 1, de 29 de julho de 2022], com referência direta ao item 3.1 do Ofício nº 2583/2024/CISEP/DIRAP/CRG/CGU, da Coordenação-Geral de Investigação de Servidores e Empregados Públicos, da Controladoria-Geral da União (Processo SEI nº 18220.000077/2024-36 e e-Processo nº 10265.155659/2024-21).

ANÁLISE

2. No e-mail referido, informou-se, em essência, que, após deliberações internas da Corregedoria da RFB, teria ficado claro que transcenderia a órbita de sua competência o objeto da demanda referente ao ADI em tela, ainda que a solicitação da CGU, constante do item 3.1 do Ofício supra, lhe tivesse sido diretamente dirigida. Assim, foi solicitado, caso considerado exequível, fornecimento de determinadas informações às seguintes unidades da RFB:

- **Suara:** estimativa de perda de arrecadação relativamente ao código de recolhimento específico, se houver;
- **Sufis:** eventuais fiscalizações que tenham sido sobreestadas ou tornadas sem eficácia em decorrência do ADI;
- **Cetad:** estimativa de arrecadação relacionada com a edição do ADI; e,

- **Sutri:** eventuais informações entendidas pertinentes.

3. Entretanto, em referência à possível estimativa de arrecadação relacionada com a edição do ADI em questão, verifica-se, todavia, que, dada sua natureza expressamente interpretativa e presumidamente favorável aos contribuintes, não se aventaria, s.m.j., qualquer estimativa de arrecadação adicional relativa a tal dispositivo.

4. Importa ressaltar-se, ainda, que as solicitações de informações a respeito de eventuais perdas efetivas de arrecadação e/ou prejuízos à fiscalização de contribuintes, no âmbito da RFB, decorrentes do ADI em comento, já estariam devidamente contempladas nos itens correspondentes encaminhados, respectivamente, à Suara e à Sufis.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, forçoso concluir-se então, salvo melhor entendimento, que não se caracterizou viável qualquer expectativa de incremento de arrecadação relacionada com a edição do ADI em epígrafe.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ BARBOSA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, à Coger.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 18/04/2024 14:34:28 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 18/04/2024 14:34:28 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 15/04/2024 17:12:37 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 15/04/2024 16:43:17 por ANDRE LUIZ BARBOSA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 23/04/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP23.0424.15296.WGY9

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
6BD2E4BFF035A636B675D653B2B3D0DFDD531AFAA1B77D89F765330ECA43D435